

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA CÓPIA

## LEI Nº 1.316

De 14 de fevereiro de 1964

Dispõe sobre cobrança de multa, juros e dá outras providências.

Artigo 1º - No período de 60 (sessenta) dias, a - contar da publicação desta lei, fica facultado aos contribuintes em atrazo com os cofres municipais, liquidar o seu debito, com o acrescimo da multa de 10% (dez por cento).-

Artigo 2º - Findo o prazo de que trata o artigo anterior, a multa será de 30% (trinta por cento) sôbre o - total do débito, sendo cobrado ainda juros a razão de 1% - (um por cento) ao mês, contados da data em que expirou o - prazo legal para o pagamento do tributo.-

Parágrafo único - Além da multa e dos juros previstos nêste artigo, será cobrada uma porcentagem para man ter atualizado o registro desses tributos, bem como também para os gastos com as publicações dos avisos pela imprensa.-

Artigo 3º - Ésta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

futor Prilitina Por li 21/60 30/64